

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA - ALVARÁ

Processo Digital no: 1012645-35.2016.8.26.0566

Alvará Judicial - Lei 6858/80 - DIREITO PROCESSUAL CIVIL **Classe - Assunto**

E DO TRABALHO

Requerente: Caio Rogerio Moura

Oualificação do Caio Rogerio Moura, Av. Paulista, 505, Jardim Paulista - CEP representante do espólio 13574-391, São Carlos-SP, CPF 274.964.098-98, RG 28.556.977-6,

que figurará no alvará: Divorciado, Brasileiro, Metalúrgico.

Falecido (Espólio): Pedro Brunhera, falecido em 9.12.2011, RG 5.261.221-1 SSP-SP,

CPF 156.235.308-00.

Herdeiro que, em nome Valdir Carlos Brunheira, RG 11.357.820 SSP-SP, CPF 017.144.608-

dos coerdeiros, alienou

o veículo para o

requerente:

94, falecido em 1.2.16.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

C. R. M. alega ter adquirido de V. C. B. o veículo VW/Paraty GL, ano de fab/modelo 1990, placa BKN 8359, tendo este firmado recibo em favor do requerente, cujas fimas foram reconhecidas por autenticidade. O veículo está em nome do pai do vendedor, P. B., que faleceu em 9.12.11. Foi feito o inventário dos bens deste por escritura pública e o veículo foi atribuído aos herdeiros filhos. V. C. B. Faleceu em 1.2.16. Está encontrando insuperáveis dificuldades para regularizar as pendências sobre o veículo. Pede alvará em seu nome para transferir o veículo para o seu próprio nome ou de terceiro a quem lhe aprouver. Exibiu inúmeros documentos.

É o relatório. Fundamento e decido.

O veículo acima referido está registrado em nome de P. B., CRV nº 4366707712, código Renavam 406635218. Os filhos deste receberam por herança esse bem, dentre outros. V. C. B. recebeu 1/4 do veículo e os três outros irmãos 1/4 cada um. Os três irmãos outorgaram procuração pública para V. C. B., em 6.12.2012, conforme fls. 18/19, para que o outorgado "adquirisse e/ou recebesse em nome deles outorgantes o veículo acima mencionado, podendo para

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville

CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

tanto o referido procurador assinar todos os documentos necessários, instrumentos públicos ou particulares, termos de transferência, certificados [...] e na letra "b" de fl. 19 outorgaram-lhe poderem para vender, ceder, transferir, compromissar, ou por qualquer outra forma ou título, alienar, a quem quiser, pelo preço e condições que melhor convencionar, o veículo anteriormente mencionado. [...] ".

O outorgado fazendo uso da procuração pública de fls. 18/19 vendeu o veículo para o requerente, emitindo recibo dessa venda em 9.12.2015. Quando dessa alienação, as firmas do vendedor e do comprador foram reconhecidas por autenticidade à fl. 8.

Desnecessário o ato de citação dos coproprietários que outorgaram a procuração, mesmo porque o negócio foi feito entre V. C. B. e o requerente, cuja autenticidade das firmas confere ao recibo valor quase que absoluto.

O requerente é o proprietário do veículo. A posse deste lhe fora transmitida desde a data do negócio de fl. 8. A ostentação da posse é sinal que exterioriza o domínio sobre a coisa móvel.

O pedido inicial merece deferimento. O requerente representará o Espólio de P. B. para transferir o veículo acima descrito para o nome dele requerente ou para quem lhe aprouver, por preço e condições a serem ajustadas entre eles, providência esta que objetiva regularizar essa situação que tem causado uma série de atropelos ao requerente, inclusive colocando em risco sua condição de proprietário do veículo.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL: concedo ALVARÁ para que o o Espólio de P. B., a ser representado pelo requerente C. R. M. (qualificados no cabeçalho desta sentença), possa efetuar a transferência perante o DETRAN do automóvel VW/Paraty GL, ano de fab/modelo 1990, placa BKN 8359, CRV n° 4366707712, código Renavam 406635218, transferência essa em favor do próprio requerente ou de quem lhe aprouver, assinando recibo, papéis e documentos e tudo o mais praticar para o completo desempenho desta sentença que servirá como instrumento de ALVARÁ, cujo prazo de validade é de 180 dias. Concedo ao requerente os benefícios da AJG. Compete ao advogado da requerente materializar esta sentença/alvará para o seu cumprimento.

Publique-se e Intimem-se. A publicação desta sentença nos autos gerará automaticamente o seu trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Desde já, dê-se baixa dos autos no sistema e ao



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville

CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

arquivo.

São Carlos, 11 de novembro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA